



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2026 - ANO XIII - EDIÇÃO - Nº 3.453

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI	2
SEMAG	7
SEMED	7
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	7
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO	7
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	7
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	7
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO	8

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Educação	Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jecônias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Lucas Pinheiro Pinto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Eliana da Silva
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Eliésio Campelo Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretária Municipal de Comunicação Social - Interina	Glauciane Correia dos Santos
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretário Executivo de Articulação Política	Joelson Gabriel de Brito Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Celson Antônio Silva Lopes
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Thales Waquim Martins
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Diretoria Municipal de Defesa Civil – DOMDEC	Jair Mayner Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleitton Christian Santos Cunha
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	Lucas de Macedo Sousa
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização	Edivar de Jesus Ribeiro

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



LEI**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 076, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Controladoria Geral do Município de Timon/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre as carreiras dos cargos de efetivos integrantes da Controladoria Geral do Município de Timon-MA, e institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV.

Art. 2º. Os cargos efetivos de Analista de Controle Interno, Contador e Secretário Executivo (a), integrantes da estrutura da Controladoria Geral do Município, ficam transformados, observadas a similitude e a equivalência de atribuições, as atividades funcionais e os direitos adquiridos.

§ 1º. O cargo de Analista de Controle Interno fica transformado em Auditor de Controle Interno, especialidade Controladoria.

§ 2º. O cargo de Contador da Controladoria Geral do Município fica transformado em Auditor de Controle Interno, especialidade Contabilidade.

§ 3º. O cargo de Secretário (a) Executivo (a) da Controladoria Geral do Município fica transformado em Secretário (a) Executivo (a) de Controle Interno.

§ 4º. As normas legais e administrativas que façam referência aos cargos ora transformados deverão ser interpretadas e aplicadas em conformidade com as denominações previstas nesta Lei.

Art. 3º. Para os efeitos deste Plano:

§ 1º. Servidor público efetivo é a pessoa legalmente investida em cargo público através de concurso público de provas ou provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 2º. Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal que devem ser cometidas a um servidor no desempenho de suas funções.

§ 3º. Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

§ 4º. Função é o conjunto de atividades individuais e profissionais exercidas pelo servidor público;

§ 5º. Carreira é o conjunto de níveis que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

§ 6º. Nível é a posição do servidor na escala de vencimento da respectiva classe.

§ 7º. Classe é a divisão básica da carreira;

§ 8º. Interstício é o intervalo de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilite a promoção.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA
Seção I
Do regime jurídico

Art. 4º. O regime jurídico da carreira organizada por esta Lei Complementar é, exclusivamente, o regime estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 1.299 de 28 de dezembro de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e suas alterações posteriores.

Seção II
Da composição

Art. 5º. A carreira específica de Auditor de Controle Interno é de caráter essencial e típica de Estado não podendo ser equiparada a nenhuma outra, assegurado sua autonomia técnico-funcional.

Art. 6º. A carreira organizada por esta Lei Complementar é composta de 9 (nove) cargos de provimento efetivo, conforme Anexo I.

Seção III
Do Ingresso na Carreira

Art. 7º. O ingresso nos cargos públicos efetivo da carreira constantes desta Lei Complementar dar-se-á nas classes e referências iniciais do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com o disposto no art. 37, II, da CF/88, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária, exigindo-se os seguintes requisitos:

Art. 8º. São requisitos básicos para ingresso nos cargos das carreiras que integram este PCCV:

- I - nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - ter atendido as condições prescritas em lei para o cargo;
- V - aptidão física e mental.

§ 1º. Para investidura do cargo de Auditor de Controle Interno, exige-se diploma de curso de nível superior reconhecido pelo MEC nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciência da Computação, Direito, Engenharia da Computação, Engenharia Civil, Arquitetura ou Engenharia Elétrica.

§ 2º. Para investidura do cargo de Secretário (a) Executivo (a) de Controle Interno, exige-se formação acadêmica em curso de nível superior reconhecido pelo MEC em Secretariado Executivo, bem como o atendimento aos requisitos legais de habilitação profissional eventualmente exigidos para o exercício da atividade.

§ 3º. O quantitativo de vagas deverá ser de acordo com as respectivas especialidade e área de atuação, quando a lei assim definir e/ou definidas no edital do concurso.

Art. 9º. A nomeação para os cargos efetivos a que se refere esta Lei Complementar, depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, realizado para o preenchimento das vagas previstas em Edital.

Seção IV
Do Estágio Probatório

Art. 10. O servidor nomeado para o cargo da carreira organizada por esta Lei Complementar cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos, a contar da data de entrada em exercício, e será submetido à avaliação de desempenho, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.299 de 28 de dezembro de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon) e demais normas.

Parágrafo único. Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

- I - pontualidade;
- II - assiduidade;
- III - dedicação;
- IV - disciplina;
- V - capacidade de iniciativa;
- VI - produtividade;
- VII - responsabilidade; e
- VIII - conduta profissional compatível com o exercício do cargo;

Art. 11. No período de estágio probatório é vedada a disposição do servidor, a qualquer título, para qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 12. Deverá ser instituída Comissão Especial de Supervisão e Avaliação do Estágio Probatório, com a finalidade de promover a avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO III
DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno, especialidade Controladoria:

- I - promover a análise prévia da documentação que compõe os processos de despesa pública, opinando pela sua regularidade e atendimento dos requisitos formais da despesa quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, para a sua Certificação pelo Controlador Geral do Município;
- II - assessoramento ao Controlador Geral do Município e subsidiariamente aos demais órgãos da administração direta e indireta do município, em todos os assuntos de sua competência, exercendo atividades ligadas ao controle em todos os níveis do Poder Executivo Municipal, realizando as atividades relacionadas à orientação, prevenção, controle, fiscalização, auditoria, estudos, análise, avaliação e ouvidoria;
- III - promover a análise prévia da documentação que compõe os processos de despesa, resultante de procedimentos licitatórios, dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, contratos, convênios, pagamento de pessoal e seus respectivos encargos sociais, acertos rescisórios, consignações, acordos, ajustes, termos de pagamento e

outros assemelhados, quanto ao cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), bem como do Orçamento Anual (LOA); inclusive os originários de Empresas em que o município de Timon detenha maioria na participação acionária, opinando pela sua regularidade e atendimento dos requisitos formais e legais e a consequente Certificação pelo Controlador Geral do Município;

IV - opinar pela rejeição das despesas que não atenderem aos requisitos legais e formais para a sua Certificação;

V - realizar auditoria internas, sempre que solicitadas pelo Controlador Geral do Município, a fim de dar cumprimento às suas atribuições, bem como para verificar a veracidade e consistência das informações e documentos acostados aos processos;

VI - do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do município, mediante ações de educação social voltadas para uma gestão democrática e participativa;

VII - das tomadas e prestações de contas de quaisquer responsáveis por órgãos da Administração Direta e dos dirigentes das entidades da Administração Indireta, inclusive fundações públicas;

VIII - necessárias à apuração de atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos relacionados à execução de planos ou programas de governo e à gestão de recursos públicos;

IX - da eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos;

X - da padronização das atividades primárias e de apoio dos Sistemas de Controle Interno, Ouvidoria, Ética e Transparência;

XI - do acompanhamento das ações preventivas e corretivas a serem executadas pelas unidades auditadas, avaliando as providências adotadas para corrigir as condições de controle ou distorções apontadas pelo trabalho de auditoria, visando eliminar as condições insatisfatórias reveladas pelos exames;

XII - da transparência da gestão pública, com o acesso pelo cidadão a informações acerca da aplicação dos recursos públicos e dos resultados dos programas governamentais;

XIII - Emitir relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais, e;

XIV - exercer outras atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Art. 14. São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno, especialidade Contabilidade:

I - promover a análise prévia da documentação que compõe os processos de despesa pública, opinando pela regularidade e atendimento dos requisitos formais da despesa quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, para sua certificação pelo Controlador Geral do Município, de natureza, dentre os quais:

I - concessão de suprimento de fundos a servidores, nos termos da legislação municipal;

II - concessão de subvenções sociais, econômicas, contribuições e auxílios financeiros;

III - folha de pagamento de pessoal e suas respectivas consignações;

IV - obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contributivas e outras a cargo do Município;

II - proceder à análise das prestações de contas de subvenções sociais, contribuições, auxílios e outros repasses financeiros a entidades conveniadas ou não;

III - proceder à análise das prestações de contas provenientes de concessão de suprimento de fundos a servidores, nos termos da legislação municipal;

IV - opinar pela rejeição das despesas que não atenderem aos requisitos legais e formais para sua certificação;

V - acompanhar o processo de elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

VI - acompanhar o cumprimento das metas do PPA, visando comprovar a conformidade de sua execução;

VII - analisar as contas de gestão e de governo da administração municipal;

VIII - analisar os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária;

IX - realizar auditoria interna, sempre que solicitada pelo Controlador Geral do Município, a fim de dar cumprimento às suas atribuições, bem como para verificar a veracidade e consistência das informações e documentos acostados aos processos despesa pública;

X - realizar emissão de relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;

XI - exercer outras atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Art. 15. O titular do cargo de Auditor de Controle Interno poderá, desde que segundo as diretrizes do Controlador Geral, atuar no seguinte âmbito:

I - órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, incluindo as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária, Organizações Não

Governamentais e os entes qualificados na forma da Lei para prestação de serviços públicos, as Agências Reguladoras e Executivas.

Art. 16. São prerrogativas do titular do cargo de Auditor de Controle Interno, desde que segundo as diretrizes do Controlador Geral, no exercício de suas funções:

I - comunicar à autoridade competente, nos termos da legislação vigente e para os fins necessários, os atos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados sem a devida fundamentação legal;

II - solicitar, em caráter de urgência ou não, processos, documentos, registros, inclusive acesso à sistemas informatizados, necessários ao exercício das atividades de controle interno e auditoria, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo fiscal, bancário, funcional e às demais hipóteses de restrição de acesso previstas em lei.

Art. 17. São deveres dos titulares do cargo de Auditor de Controle Interno, além dos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município:

I - resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;

II - manter-se atualizado quanto às instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de controle interno;

III - cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a realização das atividades que lhes forem atribuídas;

IV - aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização das atividades e na exposição de suas orientações, sugestões, análises, recomendações e conclusões, mantendo conduta imparcial; e,

V - respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante suas atividades, não as divulgando, sob qualquer circunstância, a terceiros, sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após a conclusão das atividades.

Art. 18. Além das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, aos titulares do cargo de Auditor de Controle Interno é vedado especialmente:

I - prestar serviços privados para pessoas jurídicas que possuam vínculo contratual, sob qualquer natureza, com a Administração Pública Municipal;

II - auditar ou emitir pareceres em que os interessados diretos sejam agentes públicos com os quais possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III - divulgação ou utilização indevida de informações sigilosas obtidas em razão do exercício do cargo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DO CARGO DE SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) DE CONTROLE INTERNO

Art. 19. São atribuições do ocupante do cargo efetivo de Secretário (a) Executivo (a) de Controle Interno:

I - auxiliar administrativamente o(a) Controlador(a) Geral do Município;

II - encaminhar ao Controlador(a) Geral do Município, assuntos, processos e correspondências cujas soluções dependem de sua apreciação;

III - organizar e manter registros na agenda do(a) Controlador(a) Geral do Município;

IV - registrar entrada e saída de documentos e processos, além de realizar triagem, conferência, distribuição e arquivamento dos mesmos;

V - organizar e secretariar reuniões da Controladoria Geral do Município;

VI - preparar, numerar e expedir ofícios, memorandos e outros expedientes da Controladoria Geral do Município;

VII - redigir atas de reuniões realizadas pela Controladoria Geral do Município; VIII - atender ao público interno e externo;

IX - organizar a escala de férias do pessoal lotado na Controladoria Geral do Município;

X - controlar a emissão de diárias de viagens a serem realizadas pelos integrantes da Controladoria, desde que a serviço desta;

XI - acompanhar, diariamente, a publicação dos atos administrativos e de matérias de interesse desta Controladoria, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM;

XII - executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pelo(a) Controlador(a) Geral do Município.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 20. O desenvolvimento funcional do servidor efetivo integrante da carreira organizada por esta Lei Complementar, observados os requisitos de qualificação e tempo de serviço mediante:

- I - progressão; e
II - promoção.

§ 1º. A progressão consiste na passagem do servidor para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe do cargo integrante da carreira.

§ 2º. A promoção consiste na passagem do servidor do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e carreira.

Art. 21. Os cargos de Auditor de Controle Interno, especialidade Controladoria, Auditor de Controle Interno, especialidade Contabilidade e Secretário (a) Executivo (a) de Controle Interno são estruturados em 3 (três) classes, identificadas pelas letras A, B e C, sendo cada classe composta por 5 (cinco) níveis, identificados pelos algarismos de 1 a 5, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º. As classes e os níveis mencionados no caput deste artigo são organizados em ordem crescente.

§ 2º. A progressão implicará acréscimo remuneratório correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base do nível anteriormente ocupado.

§ 3º. A promoção implicará acréscimo remuneratório correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do último nível da classe anteriormente ocupada.

Art. 22. A progressão e a promoção do servidor efetivo na carreira organizada por esta Lei Complementar ficam condicionadas ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - ser estável no cargo efetivo;
II - estar em efetivo exercício das atribuições do cargo na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Timon;
III - ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra enquadrado;
IV - obter resultado satisfatório em avaliação de desempenho funcional;
V - não incorrer em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º. A primeira progressão somente ocorrerá após a aquisição da estabilidade no serviço público, computando-se, para fins de cumprimento do interstício, o período de efetivo exercício correspondente ao estágio probatório.

§ 2º. O tempo de efetivo exercício será contado de forma contínua no respectivo nível, reiniciando-se a contagem a cada nova progressão ou promoção.

Art. 23. Não fará jus à progressão ou à promoção o servidor efetivo que, durante o período de avaliação:

- I - tiver incorrido em mais de 5 (cinco) faltas injustificadas nos 12 (doze) meses anteriores à apuração;
II - tiver sofrido penalidade em processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
III - estiver em estágio probatório;
IV - estiver em disponibilidade, ainda que de órgão da administração municipal direta e indireta, sem que esteja no efetivo exercício da função;
V - estiver em licença para tratar de interesse particular;
VI - estiver cedido ou colocado à disposição de órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Timon.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo suspendem a contagem do interstício para fins de desenvolvimento funcional.

Art. 24. A evolução funcional da carreira observará os níveis e classes constantes do Anexo II desta Lei Complementar, obedecida a seguinte estrutura:

- I - Classe A: níveis A1 a A5;
II - Classe B: níveis B1 a B5;
III - Classe C: níveis C1 a C5.

Parágrafo único. A evolução funcional ocorrerá sucessivamente entre os níveis e classes da carreira, observados os critérios temporais, funcionais e remuneratórios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 25. Para participar do procedimento de desenvolvimento funcional, o servidor efetivo da carreira deverá protocolar requerimento devidamente preenchido, endereçado à Comissão Especial de Supervisão do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, acompanhado da documentação comprobatória necessária ao atendimento dos requisitos previstos no art. 22 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O procedimento perante a Comissão Especial de Supervisão do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DO ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO

Art. 26. A qualificação dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de carreira de que trata esta Lei Complementar será incentivada mediante a concessão de Adicional de Qualificação – AQ, em razão dos conhecimentos adquiridos por meio de cursos de capacitação relacionados às atribuições do cargo efetivo de que o servidor seja titular, observadas a compatibilidade de competências e habilidades com o cargo ocupado e a certificação por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE ou pela Secretaria Estadual de Educação, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Adicional de Qualificação – AQ corresponderá aos percentuais fixados na tabela abaixo, incidentes sobre o vencimento-base do servidor, conforme a referência em que estiver posicionado nas Tabelas III e IV desta Lei, integrando sua remuneração para todos os efeitos legais.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE/QUALIFICAÇÃO	PERCENTUAIS PARA QUALIFICAÇÃO NA MESMA ÁREA DO CARGO QUE EXERCE
Pós-Graduação lato sensu (Especialização), com carga horária igual ou superior a 360h em área de competências e habilidades compatíveis com as atribuições inerentes ao cargo.	20%
Pós-graduação o stricto sensu em nível de Mestrado em área de competências e habilidades compatíveis com atribuições inerentes ao cargo.	25%
Pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado em área de competências e habilidades compatíveis com atribuições inerentes ao cargo.	30%

§ 1º. Para todos os efeitos de concessão deste benefício, os títulos ou certificados obtidos somente poderão ser apresentados uma única vez.

§ 2º. Os percentuais do Adicional de Qualificação não são cumuláveis entre si, ou seja, o maior exclui o menor.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÕES

Art. 27. Além de qualquer outra vantagem prevista em lei, a remuneração dos servidores de carreira do quadro permanente da Controladoria Geral do Município é composta de:

- I - vencimento-base;
II - Adicional de Qualificação – AQ;
III - Gratificação de Auditoria em Controle Interno – GAUCI;
IV - Gratificação por Desempenho – GD.

Art. 28. O vencimento-base corresponde ao valor estabelecido para a referência salarial da classe ocupada pelo servidor, conforme tabela salarial prevista nos Anexos III e IV desta Lei Complementar, assegurada a sua irredutibilidade, nos termos do art. 7º, VI, da Constituição Federal.

Art. 29. A Gratificação de Auditoria em Controle Interno – GAUCI destina-se a incentivar o aprimoramento das ações, a produtividade e a eficiência do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal, podendo ser concedida exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno, em efetivo exercício, integrantes da carreira instituída por esta Lei Complementar.

Art. 30. A GAUCI poderá ser concedida no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do cargo de Auditor de Controle interno, conforme a respectiva posição na tabela de vencimentos constante do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º. Para concessão da GAUCI, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - cumprimento de metas institucionais;
II - produtividade;
III - qualidade técnica dos trabalhos apresentados;
IV - observância dos prazos legais e regulamentares;
V - assiduidade e pontualidade;
VI - iniciativa e cooperação funcional;
VII - observância das normas técnicas, éticas e do dever de sigilo.

§ 2º. A gratificação apenas poderá ser concedida enquanto o servidor estiver em efetivo exercício da função.



Art. 31. A Gratificação por Desempenho - GD poderá ser concedida aos servidores, independente da natureza do vínculo, que realizem efetivamente as atribuições no âmbito da Controladoria Geral do Município, seguindo os critérios definidos no §1º do art. 30, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base correspondente.

Parágrafo único. A gratificação apenas poderá ser concedida enquanto o servidor estiver em efetivo exercício da função.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica criada a Comissão Especial de Supervisão do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, por ato do Chefe do Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação deste Plano, nos termos e condições previstos em regulamento.

Art. 33. Os servidores efetivos da Controladoria Geral do Município, em exercício na data da publicação desta Lei Complementar, serão enquadrados nos cargos transformados correspondentes, observada a equivalência funcional prevista no art. 2º e a tabela de enquadramento constante do Anexo II, considerada a data de efetivo exercício no cargo de origem.

§ 1º. O enquadramento observará a correspondência entre o tempo de serviço e o nível remuneratório, na forma do Anexo II, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Fica preservada a data de ingresso originária do servidor para todos os efeitos legais.

Art. 34. Os cargos de Analista de Controle Interno, Contador e Secretário (a) Executivo (a), no âmbito da Controladoria-Geral do Município, transformados e enquadrados por esta Lei Complementar, passam a ser regidos exclusivamente por suas disposições, ficando revogada a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, em relação a tais cargos.

Art. 35. São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III e IV.

Art. 36. O Chefe do Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, no que for necessário.

Art. 37. Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon e suas alterações posteriores, ficando as controvérsias submetidas à análise e parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 38. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Controladoria Geral do Município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroando a partir de 1º de maio de 2026, sendo que as diferenças apuradas relativas a maio serão pagas nas folhas de julho e agosto de 2026.

Timon - MA, 29 de junho de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

ANEXO I

ANEXO I - SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO REGIDOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR.		
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS
Auditor de Controle Interno, especialidade Controladoria.	30 HORAS	5
Auditor de Controle Interno, especialidade Contabilidade.	30 HORAS	3
Secretário(a) Executivo(a) de Controle Interno.	30 HORAS	1
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVOS		9

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALENCIA DE TEMPO DE SERVIÇO, CLASSE E NÍVEL					
CARGO: MUNICÍPIO	SERVIDORES	EFETIVOS	DA	CONTROLADORIA	GERAL DO
CLASSE	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5
A	Ingresso Inicial	5% sobre A1	5% sobre A2	5% sobre A3	5% sobre A4
	Até 3 anos	Até 5 anos	Até 7 anos	Até 9 anos	Até 11 anos
	Efetivo exercício	Efetivo exercício	Efetivo exercício	Efetivo exercício	Efetivo exercício
B	10% sobre A5	5% sobre B1	5% sobre B2	5% sobre B3	5% sobre B4
	Até 13 anos	Até 15 anos	Até 17 anos	Até 19 anos	Até 21 anos
	Efetivo exercício	Efetivo exercício	Efetivo exercício	Efetivo exercício	Efetivo exercício
C	10% sobre B5	5% sobre C1	5% sobre C2	5% sobre C3	5% sobre C4
	Até 23 anos	Até 25 anos	Até 27 anos	Até 29 anos	Até 31 anos
	Efetivo exercício	Efetivo exercício	Efetivo exercício	Efetivo exercício	Efetivo exercício

ANEXO III

TABELA DE EQUIVALENCIA DE TEMPO DE SERVIÇO, CLASSE, NÍVEL E VENCIMENTO BÁSICO					
Cargos: Auditor de Controle Interno, especialidade Controladoria e Auditor de Controle Interno, especialidade Contabilidade					
CLASSE	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5
A	R\$ 5.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.512,50	R\$ 5.788,13	R\$ 6.077,53
B	R\$ 6.685,28	R\$ 7.019,55	R\$ 7.370,53	R\$ 7.739,05	R\$ 8.126,00
C	R\$ 8.938,61	R\$ 9.385,54	R\$ 9.854,81	R\$ 10.347,55	R\$ 10.864,93

ANEXO IV

TABELA DE EQUIVALENCIA DE TEMPO DE SERVIÇO, CLASSE, NÍVEL E VENCIMENTO BÁSICO					
Cargo: Secretário (a) Executivo (a) de Controle Interno					
CLASSE	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5
A	4.200,00	4.410,00	4.630,50	4.862,02	5.105,12
B	5.615,64	5.896,42	6.191,24	6.500,80	6.825,84
C	7.508,43	7.883,85	8.278,04	8.691,94	9.126,54

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 077, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 031, de 30 de Novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Timon-MA, visando atualização da Tabela de Vencimentos e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:



Art. 1º. O parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 031, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....
Parágrafo único. As referências de vencimentos evoluem no percentual de 1,4% (um vírgula quatro por cento) a cada ano." (NR)

Art. 2º. O artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 031, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Para ter direito à progressão funcional por antiguidade, deverá o servidor contar o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no nível de salarial em que se encontre." (NR)

Art. 3º. O artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 031, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A progressão do servidor referida no artigo anterior, se iniciará, obedecido o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no nível de salarial em que se encontrem, depois de cumprido o estágio probatório." (NR)

Art. 4º. O anexo V da Lei Complementar Municipal nº 031, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o pagamento do reajuste constante da tabela de vencimentos Anexa retroage a 1º de maio de 2026, e as diferenças apuradas relativas a maio serão pagas na folha de julho do corrente ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do presente orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Timon - SAAE, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Timon - MA, 29 de junho de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO- TABELA VENCIMENTOS - Lei Complementar Municipal nº 077/2026
Altera a Tabela de Vencimentos do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 031/2015

S. Mínimo	1.621,00
Interstício Anuênio	1,4
Novo Piso	1.621,00

CARGOS	INICIAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
VIGIA	1.621,00	1.643,69	1.666,71	1.690,04	1.713,70	1.737,69	1.762,02	1.786,69	1.811,70	1.837,07	1.862,78	1.888,86	1.915,31	1.942,12	1.969,31	1.996,88	2.024,84
AUX.DE SERV. GERAIS	1.621,00	1.643,69	1.666,71	1.690,04	1.713,70	1.737,69	1.762,02	1.786,69	1.811,70	1.837,07	1.862,78	1.888,86	1.915,31	1.942,12	1.969,31	1.996,88	2.024,84
OPERADOR DE BOMBA	1.621,00	1.643,69	1.666,71	1.690,04	1.713,70	1.737,69	1.762,02	1.786,69	1.811,70	1.837,07	1.862,78	1.888,86	1.915,31	1.942,12	1.969,31	1.996,88	2.024,84
TÉCNICO EM ELETROMECANICO	1.653,42	1.676,57	1.700,04	1.723,84	1.747,97	1.772,45	1.797,26	1.822,42	1.847,94	1.873,81	1.900,04	1.926,64	1.953,61	1.980,96	2.008,70	2.036,82	2.065,33
ENCANADOR/BOMBEIRO HIDRAULICO	1.672,87	1.696,29	1.720,04	1.744,12	1.768,54	1.793,30	1.818,40	1.843,86	1.869,68	1.895,85	1.922,39	1.949,31	1.976,60	2.004,27	2.032,33	2.060,78	2.089,63
PEDREIRO/CALETEIRO	1.672,87	1.696,29	1.720,04	1.744,12	1.768,54	1.793,30	1.818,40	1.843,86	1.869,68	1.895,85	1.922,39	1.949,31	1.976,60	2.004,27	2.032,33	2.060,78	2.089,63
AUX. ADMINISTRATIVO	1.818,76	1.844,22	1.870,04	1.896,22	1.922,77	1.949,69	1.976,99	2.004,66	2.032,73	2.061,19	2.090,04	2.119,30	2.148,97	2.179,06	2.209,57	2.240,50	2.271,87
OPERADOR DE MIC. COMPUTADOR	1.818,76	1.844,22	1.870,04	1.896,22	1.922,77	1.949,69	1.976,99	2.004,66	2.032,73	2.061,19	2.090,04	2.119,30	2.148,97	2.179,06	2.209,57	2.240,50	2.271,87
TÉCNICO EM SEGUR. DO TRABALHO	1.750,68	1.775,19	1.800,04	1.825,24	1.850,80	1.876,71	1.902,98	1.929,62	1.956,64	1.984,03	2.011,81	2.039,97	2.068,53	2.097,49	2.126,86	2.156,63	2.186,83
ELETRICISTA	1.964,65	1.992,16	2.020,05	2.048,33	2.077,00	2.106,08	2.135,57	2.165,47	2.195,78	2.226,52	2.257,69	2.289,30	2.321,35	2.353,85	2.386,81	2.420,22	2.454,10
MOTORISTA	2.219,15	2.250,22	2.281,72	2.313,66	2.346,06	2.378,90	2.412,20	2.445,98	2.480,22	2.514,94	2.550,15	2.585,85	2.622,06	2.658,76	2.695,99	2.733,73	2.772,00
OPERADOR DE ETA	2.345,59	2.378,43	2.411,72	2.445,49	2.479,72	2.514,44	2.549,64	2.585,34	2.621,53	2.658,23	2.695,45	2.733,19	2.771,45	2.810,25	2.849,59	2.889,49	2.929,94
QUIMICO	3.642,39	3.693,38	3.745,00	3.797,52	3.850,68	3.904,59	3.959,26	4.014,69	4.070,89	4.127,89	4.185,68	4.244,28	4.303,70	4.363,95	4.425,04	4.486,99	4.549,81
*ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5.647,56	5.726,63	5.806,80	5.888,10	5.970,53	6.054,12	6.138,88	6.224,82	6.311,97	6.400,34	6.489,94	6.580,80	6.672,93	6.766,35	6.861,08	6.957,14	7.054,54

*cargo extinto

Pág. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO- TABELA VENCIMENTOS - Lei Complementar Municipal nº 077/2026
Altera a Tabela de Vencimentos do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 031/2015

17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
2.053,19	2.081,93	2.111,08	2.140,63	2.170,60	2.200,99	2.231,80	2.263,05	2.294,73	2.326,86	2.359,43	2.392,47	2.425,96	2.459,92	2.494,36	2.529,28	2.564,69	2.600,60	2.637,01
2.053,19	2.081,93	2.111,08	2.140,63	2.170,60	2.200,99	2.231,80	2.263,05	2.294,73	2.326,86	2.359,43	2.392,47	2.425,96	2.459,92	2.494,36	2.529,28	2.564,69	2.600,60	2.637,01
2.053,19	2.081,93	2.111,08	2.140,63	2.170,60	2.200,99	2.231,80	2.263,05	2.294,73	2.326,86	2.359,43	2.392,47	2.425,96	2.459,92	2.494,36	2.529,28	2.564,69	2.600,60	2.637,01
2.094,25	2.123,57	2.153,30	2.183,45	2.214,01	2.245,01	2.276,44	2.308,31	2.340,63	2.373,39	2.406,62	2.440,32	2.474,48	2.509,12	2.544,25	2.579,87	2.615,99	2.652,61	2.689,75
2.118,89	2.148,55	2.178,63	2.209,13	2.240,06	2.271,42	2.303,22	2.335,47	2.368,16	2.401,32	2.434,94	2.469,02	2.503,59	2.538,64	2.574,18	2.610,22	2.646,76	2.683,82	2.721,39
2.118,89	2.148,55	2.178,63	2.209,13	2.240,06	2.271,42	2.303,22	2.335,47	2.368,16	2.401,32	2.434,94	2.469,02	2.503,59	2.538,64	2.574,18	2.610,22	2.646,76	2.683,82	2.721,39
2.303,67	2.335,93	2.368,63	2.401,79	2.435,41	2.469,51	2.504,08	2.539,14	2.574,69	2.610,73	2.647,28	2.684,35	2.721,93	2.760,03	2.798,68	2.837,86	2.877,59	2.917,87	2.958,72
2.303,67	2.335,93	2.368,63	2.401,79	2.435,41	2.469,51	2.504,08	2.539,14	2.574,69	2.610,73	2.647,28	2.684,35	2.721,93	2.760,03	2.798,68	2.837,86	2.877,59	2.917,87	2.958,72
2.217,44	2.248,48	2.279,96	2.311,88	2.344,25	2.377,07	2.410,35	2.444,09	2.478,31	2.513,01	2.548,19	2.583,86	2.620,04	2.656,72	2.693,91	2.731,63	2.769,87	2.808,65	2.847,97
2.488,46	2.523,30	2.558,63	2.594,45	2.630,77	2.667,60	2.704,95	2.742,82	2.781,21	2.820,15	2.859,63	2.899,67	2.940,26	2.981,43	3.023,17	3.065,49	3.108,41	3.151,93	3.196,05
2.810,81	2.850,16	2.890,06	2.930,53	2.971,55	3.013,16	3.055,34	3.098,11	3.141,49	3.185,47	3.230,06	3.275,29	3.321,14	3.367,64	3.414,78	3.462,59	3.511,07	3.560,22	3.610,06
2.970,96	3.012,55	3.054,73	3.097,50	3.140,86	3.184,83	3.229,42	3.274,63	3.320,48	3.366,96	3.414,10	3.461,90	3.510,36	3.559,51	3.609,34	3.659,87	3.711,11	3.763,07	3.815,75
4.613,51	4.678,10	4.743,59	4.810,00	4.877,44	4.945,62	5.014,86	5.085,07	5.156,26	5.228,45	5.301,65	5.375,87	5.451,13	5.527,45	5.604,83	5.683,30	5.762,87	5.843,55	5.925,36
7.153,30	7.253,45	7.354,99	7.457,96	7.562,38	7.668,25	7.775,60	7.884,46	7.994,84	8.106,77	8.220,27	8.335,35	8.452,05	8.570,37	8.690,36	8.812,03	8.935,39	9.060,49	9.187,34

Pág. 2



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



SEMAG

PORTARIA Nº 055/2026 – GAB.SEC.

TIMON-MA, 19 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2366/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias (01 mês) de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora efetiva LORENA BRITO GONÇALVES SOUSA, matrícula nº 2166335, Psicóloga, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES deste Município, referente ao período aquisitivo de 2018/2023 (1º quinquênio), com início a partir de 22/06/2026 a 10/08/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMED

PORTARIA Nº 0975/2026 – GAB/SEMED TIMON – MA, 29 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionado oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública; Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato abaixo relacionado firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
088/2026 – SEMED	T R J E SILVA LTDA. CNPJ Nº 17.252.767/0001-00

Servidores	Matrícula
Régia Maria Bezerra Couto – Gestora	919099
José de Araújo de Sousa – Fiscal	222935-3

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 29 de junho de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2026 – GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2025 – SEMS

Processo Administrativo: nº 994/2026

Contrato: nº 24/2025 – SEMS.

Espécie: Termo Aditivo – prorrogação de prazo 180 dias

Contratante: Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 01.803.082/0001-75.

Contratada: ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA nº 48.685.866/0001-00

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços comuns de Engenharia voltados a Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e Preventiva, com fornecimento de materiais peças, insumos e mão de obra para atender as necessidades desta secretaria e suas Unidades.

Objeto do Aditivo: prorrogação de prazo (180 dias), sem alteração do valor global contratado.

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 8 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03264/2026 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ata: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta por meio de Adesão a Ata de SRP que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, por quilômetro rodado, mediante disponibilização de ônibus executivo, com capacidade aproximada para 46 (quarenta e seis) passageiros, equipado com ar-condicionado, sistema de som, frigobar e banheiro, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais insumos necessários à execução dos serviços, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA – SEMED, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **T R J E SILVA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 17.252.767/0001-00** com o valor total de R\$ 97.740,00 (Noventa e sete mil e setecentos e quarenta reais).

Assinatura: 29 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2026

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **“Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais”**, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)
De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **“Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais”**, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda, RATIFICO a opinião técnica, e justificativa para Inexigibilidade de Licitação da contratação do objeto, no qual, ADJUDICO o seu valor total: R\$ 26.713,80 (vinte e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos), em favor da empresa: **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ sob o nº 21.545.863/0001-14, nos termos da proposta, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 26 de junho de 2026.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde- Timon/MA

Portaria nº 07/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.410.879/0001-66.

CONTRATADA: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.545.863/0001-14.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **“Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais”**, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.713,80 (vinte e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 088/2026 – SEMED

Processo Administrativo nº 03264/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Fundamentação Legal: Art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 009/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, por quilômetro rodado, mediante disponibilização de ônibus executivo, com capacidade aproximada para 46 (quarenta e seis) passageiros, equipado com ar-condicionado, sistema de som, frigobar e banheiro, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais insumos necessários à execução dos serviços, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA – SEMED.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: T R J E SILVA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 17.252.767/0001-00

Valor total: R\$ 97.940,00 (Noventa e sete mil e setecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 550 – QSE;

Projeto Atividade: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Data da assinatura: 29/06/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 2206 /2026

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSP

Fundamentação: Art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armamento e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais. Objeto adjudicado ao Senhor Joaquim Vieira de Sousa Neto, CPF: 004.680.743-84, pessoa física. **Assinatura:** 29/06/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1005/2026.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Fundamentação: art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Ato: Termo de Ratificação e Adjudicação.

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial “Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais”, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Contratada: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ sob o nº 21.545.863/0001-14.

Valor Total: R\$ 26.713,80 (vinte e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos).

Fonte de Recursos: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 1.500.

Data de Assinatura: 26/06/2026.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=32540441000172,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.06.29 17:35:04
-03'00'